



**ALC MORAES COMERCIAL LTDA.**

**CNPJ nº 46.339.373/0001-92**

**fullmedcomercial@gmail.com**

**Contato setor de licitações: (19) 99973-8265 – WhatsApp**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MARAU - RS.**

**Ref. Pregão Eletrônico nº 46/2025**

**Registro De Preços nº 28/2025**

**Processo Administrativo Eletrônico nº 0789/2025.**

**ALC MORAES COMERCIAL LTDA**, já qualificada no processo administrativo em epígrafe, vem respeitosamente perante V. S<sup>a</sup>., apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que classificou a recorrida *Abb Importação, Comercio E Intermediação Ltda - Elera Medical* no **item 3**, pelo que passa a expor:

A recorrida não pode ser classificada pois se identificou através da nomeação de marca própria, em completo desacordo com os itens 7.2.1. e 7.2.2. do Edital de convocação.

Durante a fase de lances do Pregão Eletrônico em epígrafe, especificamente quanto ao item nº 3, a recorrida apresentou proposta na qual indicou, no campo “Marca”, o nome “**Eleravet**”

Ocorre que tal nome guarda nítida semelhança com o nome fantasia da referida empresa licitante (“Elera Medical”), o que permitiu, desde a fase de lances, que se identificasse inequivocamente a origem da proposta, o que contraria, de forma frontal, o disposto nos subitens 7.2.1 e 7.2.2 do Edital.



**ALC MORAES COMERCIAL LTDA.**

**CNPJ nº 46.339.373/0001-92**

**fullmedcomercial@gmail.com**

**Contato setor de licitações: (19) 99973-8265 – WhatsApp**

Vale reproduzir os dispositivos editalícios mencionados:

*7.2.1. É vedado ao licitante realizar a sua identificação através do lançamento da sua proposta no Portal de Compras no campo “Marca”, sob pena de desclassificação da proposta.*

*7.2.2. Nos itens em que a marca seja o nome da própria empresa, esta poderá colocar no campo a escrita “marca própria”.*

Inclusive, no próprio Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços Inicial, existem duas observações que reiteram o disposto nos itens acima transcritos:

---

**Prazo de validade da proposta: .... dias.**

**Observação 01:** É vedado ao licitante sua identificação através do lançamento da sua proposta no Portal de Compras no campo “Marca”.

**Observação 02:** Nos editais em que a marca seja obrigatória, e esta seja o nome da própria empresa, o licitante poderá colocar no campo no Portal de Compras a escrita “marca própria”.

Desta feita, indubitável a afronta perpetrada pela empresa Abb Importação, Comércio e Intermediação Ltda e a necessidade da desclassificação de sua proposta.

Desde o momento em que se percebeu a possível irregularidade, esta recorrente manifestou-se no chat do sistema, deixando registrado que teria considerações a apresentar acerca da identificação da empresa arrematante.

Uma vez confirmada a identificação da empresa como Abb Importação, Comércio e Intermediação Ltda, foi formalizada, ainda na plataforma do sistema, a impugnação, apontando-se expressamente a infração ao item 7.2.1 do edital, diante da evidente identificação indevida no campo destinado à marca:



**ALC MORAES COMERCIAL LTDA.**

**CNPJ nº 46.339.373/0001-92**

**fullmedcomercial@gmail.com**

**Contato setor de licitações: (19) 99973-8265 – WhatsApp**

DE: "LIC002" - PARA: "Agente de Contratação"

Senhor, a licitante arrematante deste item descumpriu o edital em seu item "7.2.2. Nos itens em que a marca seja o nome da própria empresa, esta poderá colocar no campo a escrita "marca própria". a mesma se identificou na proposta ao colocar o nome de sua própria marca. A mesma possui como nome fantasia Elera Medical, onde no seu site consta o CNPJ da empresa licitante, e os produtos cuja Elera atende. Portanto, desde o momento da disputa, era possível sabermos que era a empresa ABB devido a exclusividade de sua marca e a mesma estar identificada.

18/06/2025 15:15:30 📧

DE: "LIC002" - PARA: "Agente de Contratação"

Vale ressaltar que supomos que era a empresa, devido a identificação da sua marca, o que era vetado no edital, que solicitava para os licitantes que fossem ofertar marca própria que não se identificasse, e inclusive, cadastrassem como "marca própria"

18/06/2025 15:17:53 📧

DE: "LIC002" - PARA: "Agente de Contratação"

Se observarem, outros licitantes entraram como "própria" ou "marca própria" nos seus itens.

18/06/2025 15:18:22 📧

DE: "LIC002" - PARA: "Agente de Contratação"

No nosso caso, só identificamos a marca ofertada, pois a mesma não é nossa, ou seja, compramos e revendemos, o que é de praxe nas licitações.

18/06/2025 15:19:06 📧

DE: "LIC002" - PARA: "Agente de Contratação"

Portanto, neste caso, o licitante deve ser desclassificado, conforme exposto no próprio edital em seu item: "7.2.1. É vedado ao licitante realizar a sua identificação através do lançamento da sua proposta no Portal de Compras no campo "Marca", sob pena de desclassificação da proposta."

18/06/2025 15:24:23 📧

DE: "SISTEMA" - PARA: "LIC006"

Licitante vencedor do item.

18/06/2025 16:31:24

DE: "SISTEMA" - PARA: "LIC006"

33.742.700/0001-00  
ABB IMPORTACAO, COMERCIO E INTERMEDIACAO  
LTDA  
Marca da melhor oferta: Eleravet  
Melhor oferta: R\$ 5,00



**ALC MORAES COMERCIAL LTDA.**

**CNPJ nº 46.339.373/0001-92**

**fullmedcomercial@gmail.com**

**Contato setor de licitações: (19) 99973-8265 – WhatsApp**

Ressalte-se que não apenas esta recorrente, mas também outros licitantes, apresentaram objeção com base na mesma argumentação, note:

DE: "LIC005" - PARA: "Agente de Contratação"

Sr Pregoeiro, pelo que verificamos sobre o ITEM 3, do microchip, no item 7.2.1 do edital, que proíbe expressamente a identificação do licitante no campo "Marca", com previsão de desclassificação da proposta, venho informar que a empresa ABB Importação, Comércio e Intermediação Ltda (CNPJ 33.742.700/0001-00), cujo nome fantasia é Elera, cadastrou-se com a marca "Eleravet", o que configura violação direta à cláusula supracitada.

A marca informada remete de forma inequívoca ao nome fantasia da própria empresa, funcionando, na prática, como forma de autopromoção ou identificação vedada pelo edital.

Diante disso, requer-se a desclassificação da proposta da referida empresa, nos termos do item 7.2.1, garantindo a isonomia e o respeito à vinculação ao edital, conforme previsto nos arts. 5º, VI, e 59 da Lei nº 14.133/2021.

18/06/2025 15:23:17

Apesar da manifestação fundamentada, a decisão do pregoeiro foi no sentido de não reconhecer a infração, sob o argumento de que a marca "Eleravet" não implicaria, necessariamente, identificação da empresa, conforme *print* abaixo:

DE: "Agente de Contratação" - PARA: "TODOS"

O nome fantasia da empresa é ELER MEDICAL, não estando assim identificado na sua proposta.

18/06/2025 15:33:15

DE: "Agente de Contratação" - PARA: "TODOS"

Esse é nosso entendimento.

18/06/2025 15:33:29

DE: "Agente de Contratação" - PARA: "TODOS"

Peço que manifestem intenção de recurso no prazo que será oportunizado às 16:30h

18/06/2025 15:34:20



**ALC MORAES COMERCIAL LTDA.**

**CNPJ nº 46.339.373/0001-92**

**fullmedcomercial@gmail.com**

**Contato setor de licitações: (19) 99973-8265 – WhatsApp**

Assim, entende a ora peticionante pela necessidade de apresentação de Recurso, haja vista a clara afronta ao item 7.2.1. e item 7.2.2. do Edital de convocação, uma vez que **é vedada a identificação da empresa licitante no campo “Marca”**, sob pena de desclassificação da proposta.

Tal exigência visa assegurar o princípio da isonomia, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao impedir que os licitantes obtenham vantagens decorrentes de sua identificação prévia, garantindo a impessoalidade e a competitividade do certame.

O uso da marca “Eleravet” — derivada direta e notoriamente associada ao nome fantasia da empresa licitante “Elera Medical” — configura clara violação ao dispositivo editalício, pois tornou possível a identificação da licitante durante a disputa.

Ademais, é importante observar que o item 7.2.2 do edital admite a expressão “marca própria” apenas nos casos em que a marca corresponda, de fato, ao nome da empresa.

**Contudo, este não é o caso dos autos: a empresa optou por inserir um nome-fantasia que remete à sua identidade comercial, o que reforça o descumprimento do item 7.2.1.**

A classificação da recorrida, nessas circunstâncias, afronta não apenas o edital, mas também os princípios basilares da licitação pública, sendo imprescindível a anulação da proposta apresentada e a sua desclassificação, com a convocação da próxima colocada



**ALC MORAES COMERCIAL LTDA.**

**CNPJ nº 46.339.373/0001-92**

**fullmedcomercial@gmail.com**

**Contato setor de licitações: (19) 99973-8265 – WhatsApp**

Não se pode olvidar que o procedimento licitatório é resguardado pelo Princípio da Vinculação ao Edital e, diante disso, **tanto a Administração quanto os licitantes estão estritamente vinculados aos termos do permitido no instrumento convocatório da licitação.**

Partindo deste princípio, é evidente que qualquer pessoa que apresente uma proposta em desacordo com os requisitos e especificações constantes no respectivo Edital, será desclassificada do aludido certame, por força do artigo 59º, V, da Lei 14.133/21:

***Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:***

***(...)***

***V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.;***

Diante do exposto, requer seja o presente recurso provido, com a conseguinte desclassificação da primeira colocada, uma vez que sua proposta comercial para o item aqui impugnado afronta exigência expressa do Edital e, sobretudo, permite sua clara identificação, o que viola, ainda, o princípio da impessoalidade do certame.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.



**ALC MORAES COMERCIAL LTDA.**

**CNPJ nº 46.339.373/0001-92**

**fullmedcomercial@gmail.com**

**Contato setor de licitações: (19) 99973-8265 – WhatsApp**

Mogi Mirim, 24 de junho de 2025.

**ALC MORAES COMERCIAL LTDA.**

**ANDRE LUIS COUTINHO MORAES**